

REGIMENTO DE ELEIÇÕES DA AAC

Este Regimento de Eleição estabelece as regras e procedimentos a serem adotados nos processos eleitorais da AAC para escolha dos membros dos seus órgãos de administração, em conformidade com o determinado no Estatuto Social da AAC, Revisão 2017, aprovado na AGE de 26 de julho de 2017.

1. CARGOS A SEREM PREENCHIDOS

- 1.1 - **Conselho Deliberativo** – 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) membros suplentes, inscritos individualmente, sem composição de chapa;
- 1.2 - **Conselho Fiscal** – 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) membros suplentes, inscritos individualmente, sem composição de chapa;
- 1.3 - **Diretoria Executiva** – 2 (dois) membros sendo um no cargo de Presidente e outro no de Vice-Presidente, previamente definidos em chapa.

2. COMISSÃO ELEITORAL

- 2.1 – A cada eleição deve ser constituída pelo Conselho Deliberativo, uma Comissão Eleitoral que será composta por 3 (três) associados, cabendo a ele a escolha de seu coordenador;
- 2.2 – A constituição dessa Comissão marca o início do processo eleitoral e deverá ocorrer no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data de vencimento dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- 2.3 – A Diretoria da AAC fornecerá apoio administrativo à Comissão Eleitoral, providenciando instalações, equipamentos e materiais, além de atender às requisições de documentos necessários ao desempenho de suas funções e operacionalização da eleição;
 - 2.3.1 - As reuniões da Comissão Eleitoral ocorrerão sempre na sede da AAC, no horário compreendido entre as 8h e 17h;
 - 2.3.2 - Qualquer requisição de informações ou documentos deverá ser entregue à Comissão Eleitoral na sede da AAC, no horário de funcionamento da Associação;
- 2.4 - À Comissão Eleitoral cabe a responsabilidade pela organização, definição dos critérios e condução dos trabalhos do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste Regimento, devendo, ainda:
 - I - elaborar e divulgar amplamente aos Associados, todos os comunicados referentes ao processo eleitoral, respeitando o estabelecido neste Regimento Eleitoral;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature with 'JTB' next to it, and several other initials and signatures on the right.

- II - divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de registro de candidatos, de votação e de apuração do resultado da eleição;
- III - receber e examinar o requerimento de inscrição da candidatura e documentação pertinente;
- IV - decidir recursos de defesa apresentados pelos candidatos;
- V - encaminhar para o Conselho Deliberativo as impugnações recebidas com a decisão da Comissão para análise e deliberação do Colegiado;
- VI - divulgar através dos meios de comunicação da AAC o nome dos candidatos e chapas homologados;
- VII - realizar a contagem e registro dos votos ou acompanhar a sua realização através de sistema informatizado;
- VIII - apurar e divulgar o resultado da votação;
- IX - receber e julgar as impugnações ao resultado;
- X - promover todos os atos necessários ao bom andamento e conclusão do processo eleitoral e
- XI - analisar e resolver os casos omissos.

2.4.1 - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos votos, com registro em ata de reunião.

2.5 - São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral:

- I - os potenciais candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;
- II - os Conselheiros e Diretores da AAC.

2.6 - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se a favor ou contra as chapas e/ou candidatos já homologados durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento da Comissão.

2.7 - A inobservância do disposto neste Regimento poderá acarretar a dissolução da Comissão Eleitoral ou a substituição de parte dos seus membros, a critério do Conselho Deliberativo da AAC, que deverá fundamentar a sua decisão e dar-lhe publicidade.

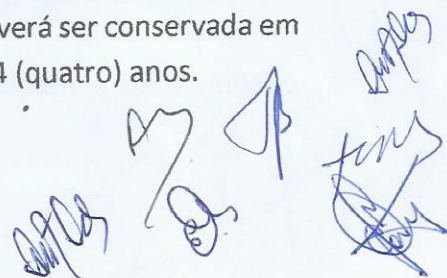
2.7.1 - A dissolução da Comissão ou a substituição de seus membros não acarretará a suspensão do processo eleitoral;

2.7.2 - Na hipótese de dissolução ou de substituição de membro, uma nova Comissão ou membro deverá ser nomeado no prazo máximo de 3 (três) dias;

2.7.3 - Empossada, a nova Comissão assumirá o processo eleitoral no estado em que se encontra e o conduzirá até o seu término, observados os prazos previstos neste Regimento e no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.

2.8 - A Comissão, depois de realizada a eleição e apurados os votos encaminhará ao Conselho Deliberativo o nome dos candidatos/chapa eleitos.

2.9 - Toda a documentação gerada no processo eleitoral deverá ser conservada em arquivo e será guardada na AAC pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.



2.10 - A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente com o resultado final da eleição.

3. PROCESSO ELEITORAL

3.1 - CONVOCAÇÃO

A convocação para o pleito eleitoral será feita mediante publicação do Edital de Convocação de Eleição/Cronograma nos meios de comunicação usuais da AAC, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da votação.

3.1.1 - O Edital de Convocação de Eleição/Cronograma deve conter, no mínimo:

- I - a composição da Comissão Eleitoral;
- II - as vagas a serem preenchidas;
- III - a forma de votação;
- IV - o cronograma completo da eleição;
- V - a data e horário do início e término da votação;
- VI - a data e horário da apuração dos votos.

3.1.2 - Após a divulgação do Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação/Cronograma, qualquer associado poderá solicitar esclarecimentos por escrito dos referidos normativos à Comissão Eleitoral que responderá no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do pedido, sem, contudo, interromper o cronograma da eleição.

3.2 - ELEITORES

3.2.1 - São considerados eleitores todos os associados da AAC, aposentados e pensionistas conforme definido no Artigo 4 do Estatuto, que estejam em dias com as suas obrigações, e não estejam com os seus direitos suspensos, por qualquer motivo, desde a data da inscrição até o término da eleição.

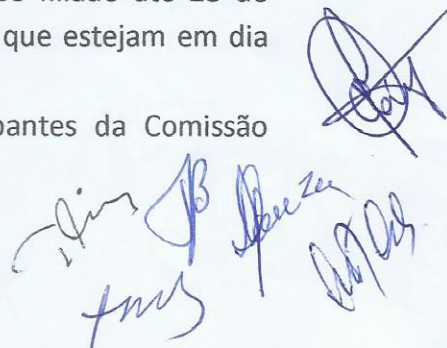
3.2.2 - Nenhum associado poderá fazer-se representar por outro associado, nas Eleições Gerais, mediante procuração por instrumento público ou particular.

3.3 - REQUISITOS DOS CANDIDATOS

3.3.1 - Não serão elegíveis os associados que estejam com os seus direitos suspensos, por qualquer motivo, desde a data da inscrição até o término da eleição;

3.3.2 - Poderão concorrer os associados que tenham se filiado até 28 de fevereiro do ano anterior ao início do mandato, e que estejam em dia com as suas obrigações;

3.3.3 - Não poderão concorrer às eleições os participantes da Comissão Eleitoral de que trata este Regimento;



3.3.4 - Pelo menos um dos candidatos ao Conselho Fiscal deverá ter formação em contabilidade.

3.4 – INSCRIÇÃO

3.4.1 – O requerimento de inscrição, ou ficha de inscrição, deverá ser preenchido e assinado pelo candidato, na sede da AAC, anexando cópia dos seguintes documentos:

I - cópia da Cédula de Identidade;

II - 01 (uma) foto 3x4;

III - declaração formal do candidato de que é conhecedor deste Regimento Eleitoral e do Estatuto Social da AAC.

3.4.2 – As fichas serão recebidas até o prazo e horário estabelecidos no Edital de Convocação, e numeradas conforme ordem de recebimento na Secretaria da AAC. Na cédula eleitoral a ordem da chapa ou candidato será definida através de sorteio;

3.4.3 - Não serão aceitos pedidos de registros por procuração ou apresentados à Comissão Eleitoral após o prazo fixado no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.

3.4.4 - Na hipótese de eleições simultâneas para mais de um Colegiado é vedado ao candidato concorrer a mais de um cargo.

3.4.5 - Em até 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao prazo final para o registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral homologará e divulgará a relação das chapas e candidatos inscritos aptos a concorrerem à eleição;

3.4.6 - As chapas e/ou candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão comunicados do inteiro teor da referida impugnação, sendo-lhes facultada a apresentação de defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, contados do primeiro dia útil seguinte a data do recebimento da comunicação.

3.4.7 - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações e enviará relatório ao Conselho Deliberativo para análise e decisão sobre as impugnações. Com a decisão do Conselho Deliberativo a Comissão eleitoral divulgará a relação definitiva dos candidatos em 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao prazo final para as impugnações, conforme Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are four distinct signatures, some appearing to be initials or names like 'Lauze', 'B...', 'S...', and 'Ant...'. The signatures are written in a cursive, informal style.

4 - CAMPANHA ELEITORAL

- 4.1 - Após homologação da candidatura, será divulgado nos meios de comunicação usualmente utilizados pela AAC o currículo resumido dos candidatos;
- 4.2 - Será facultada a cada chapa e/ou candidato a divulgação pessoal de suas propostas, através de material impresso de campanha, para circulação no universo eleitoral;
- 4.3 - Nenhum material poderá ser afixado no espaço físico da AAC, a exemplo de cartazes, faixas e murais, salvo os enviados pela Comissão Eleitoral.

5 - VOTAÇÃO

- 5.1 - O período e a forma de votação serão divulgados no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma e nos meios de comunicação usualmente utilizados pela AAC;
- 5.2 - O voto é facultativo, direto e secreto, e será realizado nas modalidades de votação a serem definidas no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma;
- 5.3 - As instruções para votação serão divulgadas no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma e nos meios de comunicação da AAC.

6 - APURAÇÃO DOS VOTOS

- 6.1 - Decorrido o prazo para votação constante do Edital de Convocação de Eleição/Cronograma, esta será declarada encerrada pela Comissão Eleitoral, que dará início ao processo de apuração dos votos;
- 6.2 - Havendo votação por Telefone e/ou pela Internet a Empresa Contratada, através do seu sistema computacional, emitirá um boletim ao início e ao final e o encaminhará ao Presidente da Comissão Eleitoral, por fac-símile ou correio eletrônico, devendo o resultado final ser enviado até o dia seguinte da data final da votação;
- 6.3 - A totalização final dos votos ocorrerá em data estabelecida no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma e os votos serão computados em campos específicos, inclusive, os nulos e brancos;
- 6.4 - Ao final da apuração total dos votos a Comissão Eleitoral emitirá relatório detalhado sobre o resultado da eleição.

7 - RESULTADO E DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "antes" and "fau" written vertically.

- 7.1 – Serão considerados eleitos a chapa com maior número de votos e os candidatos a conselheiros na ordem decrescente de votos obtidos, conforme rege o Estatuto Social da AAC;
- 7.2 - Em caso de empate do número de votos entre os candidatos aos Conselhos, serão adotados os critérios de desempate na seguinte ordem:
- I - candidato(s) com maior tempo de vinculação à AAC;
 - II - candidato(s) com maior idade.
- 7.3 - Em caso de empate do número de votos entre as chapas concorrentes à Diretoria Executiva, serão adotados os critérios de desempate a seguir, iniciando a análise pelos dados dos associados inscritos para o cargo de Presidente e, permanecendo o empate, repetindo a análise para os inscritos para o cargo de Vice-Presidente:
- I - candidato com maior tempo de vinculação à AAC;
 - II - candidato com maior idade.
- 7.4 - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da votação através dos meios de comunicação da AAC e de acordo com a data estabelecida no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.
- 7.5 - O resultado da eleição poderá ser impugnado, desde que de forma justificada e fundamentada, mediante requerimento por escrito endereçado à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, contados do primeiro dia útil seguinte a data de divulgação do resultado da eleição.
- 7.6 - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações e enviará ao Conselho Deliberativo para analisar e decidir sobre elas. Com a decisão do Conselho Deliberativo, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos eleitos em 7 (sete) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao prazo final para as impugnações, conforme Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.
- 7.7 - Caso sejam realizadas impugnações, a Comissão Eleitoral registrará em ata a decisão das impugnações recebidas, que será assinada por todos os seus membros e divulgará o resultado.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 - Caso um membro que compõe a chapa para concorrer à Diretoria Executiva renuncie, a chapa será automaticamente desclassificada.

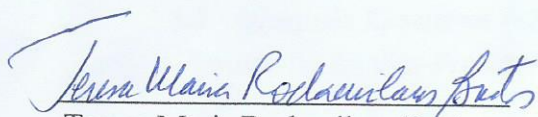


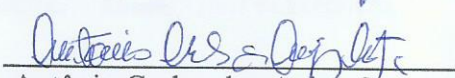
8.2 - Caso um dos membros que compõem a chapa para concorrer à Diretoria Executiva não seja considerado apto pela Comissão Eleitoral, não será possível a substituição do referido candidato, já que a inscrição é realizada por chapa, e a chapa será automaticamente desclassificada.

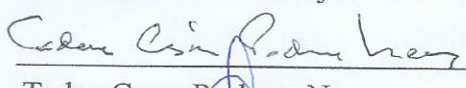
Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Salvador, 11 de setembro de 2017

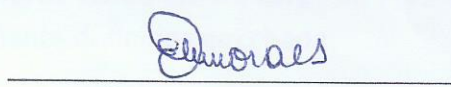
CONSELHO DELIBERATIVO DA AAC

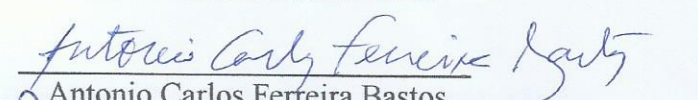

Teresa Maria Rodamilans Bastos

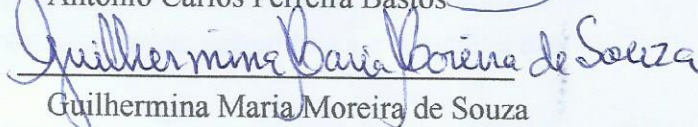

Antônio Carlos dos Anjos Costa


Tadeu Cesar Pacheco Neves


João Campos de Aragão


Enecila Moraes Pinho da Silva


Antonio Carlos Ferreira Bastos


Guilhermina Maria Moreira de Souza